



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PE

ESTUDO PRELIMINAR Nº 146780938 - CPL/SELOG/SR/PF/PE

Processo nº 08400.006576/2026-27

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento tem como objetivo a contratação, por inexigibilidade, da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para Publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, em mídia impressa ou eletrônica, como condição para eficácia, produção de efeitos, publicidade e transparência para a Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 passou a exigir a publicação de todos os extratos do Edital de Licitação, independente da modalidade, em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

1.2.1. "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

1.2.2. "§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

1.3. Portanto, a contratação dos serviços de publicidade legal se torna imprescindível para a realização das licitações desta Unidade Gestora.

1.4. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União, foram legalmente atribuídos à Empresa Brasileira de Comunicações - EBC, em conformidade com o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A natureza jurídica dos serviços de distribuição da publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC), caracterizam-se como monopólio legal condicionado, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/2008.

2.2. Os serviços demandados são classificados como serviços contínuos, pois a demanda de publicidade legal se constitui em uma necessidade permanente da Administração, por força do disposto no § 1º do Artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis.

2.3. Requisitos da contratação:

2.3.1. Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo;

2.3.2. Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

2.3.3. Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

2.3.4. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

2.3.5. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

2.3.6. Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram pesquisadas as contratações realizadas para distribuição de publicidade legal, tanto a partir do PNCP, no Painel de Compras e no SEI PF, sendo verificada que a contratação da EBC para prestação dos serviços é costumeiramente realizado pelos diversos órgãos e entidades da Administração Federal, incluindo diversas Unidades da Polícia Federal.

3.2. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a ser prestado pela EBC, é monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, e, portanto, não existem outras alternativas possíveis no mercado.

3.3. Por meio do Parecer Referencial n. 00001/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, orienta a Advocacia Geral da União no sentido da possibilidade de contratação direta da EBC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14133/21, desde atestado a instrução do processo de contratação às orientações do referido Parecer e demonstrado a compatibilidade e vantajosidade dos preços praticados pela EBC, em comparação com os praticados pelos veículos de distribuição.

3.4. Conclui-se que a solução adequada é a contratação da EBC, por meio de Inexigibilidade de licitação, desde que atendidas as recomendações do Parecer Referencial e demonstrada vantajosidade econômica da avença ou, pelo menos, a adequação dos preços praticados pela EBC.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação dos serviços contínuos de distribuição da publicidade legal, pelo período inicial de 05 (cinco) anos, junto à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, a partir do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, conforme determinação da Lei nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, §3º, do Decreto nº 6.555/2008, e com fulcro no Art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. A duração do contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços de publicação legal da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco no período de setembro de 2025 a maio de 2026.

5.2. No período analisado, foram realizadas 11 publicações legais em jornal de grande circulação, abrangendo avisos de licitação, concorrências e pregões eletrônicos, evidenciando demanda contínua e necessária para atendimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública.

5.3. Considerando a média histórica observada, a projeção da demanda para o período de até 60 (sessenta) meses e a imprevisibilidade inerente ao planejamento de contratações públicas em um horizonte temporal mais amplo, foi adotada margem de segurança de 40% sobre a demanda projetada, com o objetivo de assegurar a adequada cobertura das necessidades institucionais durante toda a vigência contratual.

5.4. Dessa forma, estima-se a necessidade de até 80 publicações legais durante o período de 60 meses, quantitativo meramente estimativo e não vinculante, destinado exclusivamente ao planejamento da contratação, sendo a execução efetiva condicionada às necessidades da Administração.

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Foram identificadas as seguintes alternativas:

6.1.1. Publicação direta em veículos de comunicação habilitados;

6.1.2. Contratação de empresas intermediárias de publicidade legal;

6.1.3. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

6.2. A EBC apresenta solução integrada, com centralização do processo de publicação, controle e comprovação, atendendo às exigências legais e administrativas.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O objeto consta no planejamento anual de contratações da unidade, conforme dados a seguir:

8.2. I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000046/2026;

8.3. II - Data de publicação no PNCP: 14/10/2025;

8.4. III - Id do item no PCA: 179;

8.5. IV - Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;

8.6. V - Identificador da Futura Contratação: 200398-44/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços de publicação legal da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, no período de setembro de 2025 a maio de 2026, quando foram realizadas 11 publicações, totalizando despesas de R\$ 16.754,76.

9.2. Considerando a projeção da demanda para o período de até 60 (sessenta) meses e a possibilidade de variações decorrentes do quantitativo de procedimentos licitatórios, republicações, retificações e demais atos sujeitos à publicidade legal, foi adotada margem de segurança de 40% sobre o valor projetado.

9.3. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)** para o período de até 60 meses.

9.4. Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter exclusivamente previsional e destina-se ao planejamento da contratação, sendo a execução financeira condicionada à efetiva demanda da Administração e aos serviços efetivamente prestados.

10. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Os resultados pretendidos é o atendimentos das normas constitucionais, legais e infra legais, em especial as regras atinentes a publicidade e transparência dos atos administrativos.

10.2. Dar publicidade, de forma célere, aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco, que, enquanto órgão da Administração Pública Federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

10.3. A economicidade virá em consequência da utilização de boas práticas, a exemplo: da consulta direta de preços com o veículo de distribuição e, se for o caso, negociação de valores com a Contratada; e utilização do padrão de redação oficial em textos concisos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não há necessidade de se adotar novas providências.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se verificam impactos ambientais para a presente contratação, em razão de sua natureza.

12.2. Os serviços prestados não produzem resíduos, são demandados e produzidos em meio telemático e nas dependências da contratada.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. Esta Equipe de Planejamento declara viável a contratação, por todos os elementos expostos neste ETP, especialmente pelos motivos elencados abaixo:

13.1.1. As licitações efetuadas sob a égide da nova Lei de Licitações (14.133/2021) devem ser publicadas em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º);

13.1.2. No cumprimento de seu dever constitucional a Polícia Federal se depara frequentemente com a necessidade de publicar avisos de licitação em jornais de grande circulação, para atender o princípio constitucional da publicidade e também visando a ampliar a competição, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/21;

13.1.3. A contratação tem amparo legal no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/218 e no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008;

13.1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comuns, (publicidade legal) de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades meio da Polícia Federal;

13.1.5. A prestação do serviço constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim da Polícia Federal.

14. 13. CONCLUSÃO

14.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para prestação de serviços de publicidade legal, considerando sua adequação técnica, operacional e legal para atendimento da demanda institucional da SR/PF/PE.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA KAROLINE ALVINO DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 30/06/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146780938&crc=7C859300.
Código verificador: **146780938** e Código CRC: **7C859300**.